



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS  
ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA  
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO  
RECORTES DE LEGISLAÇÃO

01 ATO NORMATIVO	02 DATA
03 PUBLICAÇÃO <i>Minas Gerais, Cad. J, Volume II, pag 24</i>	04 DATA <i>16/01/08</i>
05 RETIFICAÇÃO	06 DATA
07  <p>Errata do Extrato do Termo de Convênio nº. 444/2007 - EMG/SES/SUS-MG/FES e o Fundo Cristão para Crianças, do Município de Belo Horizonte, publicado no DOE-MG, do dia 27.12.07, pág. 85, Col. II e III, Cad. I. Onde se lê: sob as Dotações Orçamentárias n°s: 4291.10.301.509.1557.0001-335043-10.1;</p> <p>4291.10.301.546.4781.0001-335043-10.1. Leia-se: sob as Dotações Orçamentárias n°s: 4291.10.301.509.1557.0001-335043-10.1; 4291.10.301.546.4781.0001-335043-10.1; 4291.10.301.546.4045.0001-335043-10.1.</p>	



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS  
ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA  
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO  
RECORTES DE LEGISLAÇÃO

01 ATO NORMATIVO	02 DATA
03 PUBLICAÇÃO M.G. - caderno I - coluna II e III - pág 85	04 DATA 27/12/07
05 RETIFICAÇÃO	06 DATA
07 <p>Extrato do Termo de Convênio nº. 444/2007 - EMG/SES/SUS-MG/FES e o Fundo Cristão para Crianças, do município de Belo Horizonte. Objeto: custeio, visando desenvolver ações para redução da mortalidade infantil e materna, bem como realizar seminários e oficinas para capacitação e formação de animadores comunitários, com vista a promoção de ações para mobilização social em torno das questões de saúde, integradas às políticas públicas. Valor: R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), sob as Dotações Orçamentárias nºs. 4291.10.301.509.1557.0001-335043-10.1; 4291.10.301.546.4781.0001-335043-10.1 - Fonte: Tesouro do Estado. Assinatura: 26.12.07. Vigência: 25.12.08. Signatários: Marcus Vinícius Caetano Pestana da Silva (Secretário), Ednilton Gomes de Soárez (Presidente).</p>	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



**TERMO DE CONVÊNIO Nº 144/2007 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E O FUNDO CRISTÃO PARA CRIANÇAS, DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.**

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais/Fundo Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.715.516/0001-88, Inscrição Estadual isenta, neste ato representado pelo seu Secretário e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, **Marcus Vinícius Caetano Pestana da Silva**, com domicílio especial na Rua Sapucaí, nº. 429, Floresta, Belo Horizonte - MG, portador da Carteira de Identidade nº. M-1. 416.687 expedida pela SSP-MG, e inscrito no CPF sob o nº. 381.943.506-97, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o Fundo Cristão para Crianças, do Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.271.925/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, **Ednilton Gomes de Soarez**, com domicílio especial na Rua Curitiba, nº. 689/5º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, portador da Carteira de Identidade nº. 170.246, expedida pela SPSP-CE, e inscrito no CPF sob o nº. 290.775.087-91, doravante denominada **CONVENENTE**, aplicando-se às disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado de Minas Gerais, consoante à origem dos recursos, no Decreto Estadual nº. 43.635/03 e suas alterações, nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e na Instrução Normativa nº. 01/97 e suas alterações – Secretaria do Tesouro Nacional, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto o apoio financeiro à **CONVENENTE**, para custeio, visando desenvolver ações para redução da mortalidade infantil e materna, bem como realizar seminários e oficinas para capacitação e formação de animadores comunitários, com vista a promoção de ações para mobilização social em torno das questões de saúde, integradas às políticas públicas, com vistas ao fortalecimento técnico-operacional e atendimento ao Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, conforme Plano de Trabalho especialmente elaborado, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

As atividades a serem desenvolvidas para a consecução do objeto deste Convênio encontram-se previstas no Plano de Trabalho que integra este Instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ao longo da execução do Convênio, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, desde que estas não incidam sobre as despesas já efetuadas e sejam, prévia e expressamente, aprovadas pela **CONCEDENTE**, vedada a mudança do objeto, nos termos do parágrafo primeiro da Cláusula Décima, deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO**

A **CONCEDENTE** acompanhará o presente Convênio, por intermédio da Gerência de Prestação de Contas/SPF/SES/SUS-MG/FES/Nível Central, e sua execução ficará a cargo da **CONVENENTE/EXECUTORA**.





#### CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

##### 4.1 – São obrigações da **CONCEDENTE**:

- a) Garantir os recursos financeiros necessários à execução deste Termo, observado a disponibilidade orçamentária e financeira;
- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência a **CONVENENTE**;
- c) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio, por intermédio da Gerência Regional de Saúde de sua jurisdição;
- d) analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos financeiros deste Convênio;
- e) responsabilizar-se pela publicação deste Convênio e de quaisquer atos deles decorrentes no Diário Oficial do Estado “Minas Gerais”.

##### 4.2 – São obrigações da **CONVENENTE**:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio;
- b) aplicar os recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE**, exclusivamente na execução das ações pactuadas;
- c) apresentar à **CONCEDENTE**, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;
- d) manter os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** em conta bancária, individualizada, aberta exclusivamente para esse fim;
- e) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio;
- f) registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Convênio;
- g) apresentar, na periodicidade ajustada no instrumento, para os casos em que a liberação de recursos financeiros ocorrer em mais de uma parcela, a prestação de contas parcial e, no que couber, o relatório de execução físico-financeiro pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, que será composta de cópia dos processos licitatórios ou procedimentos análogos aos previstos nas leis de licitações e contratos, dos atos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, fundamentados na legislação pertinente, devidamente justificados, bem como da documentação especificada nos incisos I a VI do art. 27, do Decreto Estadual nº 43.635/03, fixando-se tal procedimento como condição para liberação das parcelas subseqüentes;
- h) solicitar, quando necessária, a prorrogação de vigência deste Convênio, no mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, com a devida justificativa;
- i) responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias que incidem ou venham a incidir sobre o objeto deste Convênio;





j) prestar contas à **CONVENENTE** de todos os recursos financeiros deste Convênio, devolvendo aqueles não aplicados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONVENENTE** deverá restituir à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do evento, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou penal, o valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos casos a saber:

- a) quando da não execução do objeto do convênio;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos não forem utilizados, exclusivamente, na finalidade prevista do objeto do convênio; e
- d) quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Os documentos de que trata a letra “e” do item 4.2, desta Cláusula, deverão ser emitidos em nome do (a) **CONVENENTE**, citando o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, da **CONCEDENTE**, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A prestação de contas de que trata a letra “j” do item 4.2, desta Cláusula, deverá ser apresentada em 60 (sessenta) dias, após o término da vigência deste Convênio devendo, ser instruída em conformidade com a legislação vigente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A não apresentação ou a rejeição da prestação de contas parcial ou final, deste instrumento, acarretará:

- a) O bloqueio da **CONVENENTE** no Sistema de Administração Financeira do Estado – SIAFI/MG, o que o(a) impedirá de receber novos recursos públicos do Estado até a regularização da situação do mesmo;
- b) A instauração de procedimento de tomada de contas especial, que será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- c) O ajuizamento de ação judicial para a obtenção do ressarcimento ao erário.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A **CONCEDENTE** transferirá à **CONVENENTE**, recursos financeiros no valor total de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais) sob as Dotações Orçamentárias n.ºs. 4291.10.301.509.1557.0001-335043-10.1; 4291.10.301.546.4781.0001-335043-10.1; 4291.10.301.546.4045.0001-335043-10.1, Fonte: Tesouro do Estado, repassados conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.





**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A transferência dos recursos financeiros previstos no caput, desta Cláusula, dar-se-á nos termos do inc. II, do art. 24, do Decreto Estadual de nº. 43.635/03.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os recursos serão mantidos em conta bancária específica e vinculada, em nome da **CONVENENTE**, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, mediante ordem de pagamento ou cheque nominativo ao credor, assinados em conjunto por dois dirigentes da **CONVENENTE**, ou para aplicação no mercado financeiro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando ocorrer atraso no(s) pagamento(s) do(s) valor(es) previsto(s), no caput desta Cláusula, isto implicará no imediato remanejamento de tal(is) pagamento(s) para o(s) mês(es) subsequente(s), independentemente de celebração de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONCEDENTE** exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução/prestação de contas deste Convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONVENENTE** franqueará livre acesso de servidores do sistema interno e externo (Auditoria da SES e GRS) ou autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Convênio, ou que com ele tenham relação, deverá observar o disposto no Decreto Estadual nº 43.635/03, no que couber, devendo ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos transferidos pela **CONCEDENTE** na remuneração, a qualquer título, de pessoal próprio da **CONVENENTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Havendo contratação entre a **CONVENENTE** e Terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica à **CONCEDENTE**, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, sem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não poderão ser pagas com recursos deste Convênio as despesas que se encontram em desacordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 43.635/03.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – É vedada a celebração de outros Convênios com o mesmo objeto deste Convênio, exceto os relativos a ações complementares.





### CLÁUSULA NONA – DA CONTINUIDADE

Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica facultado à **CONCEDENTE** o direito de assumir a execução do objeto da avença, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio terá vigência, por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, acrescidos de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas, e sua eficácia dar-se-á após a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado “Minas Gerais”.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de TERMO ADITIVO, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, acompanhada da Prestação de Contas parcial, quando a referida alteração implicar em complementação de recursos financeiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONCEDENTE** promoverá a prorrogação do presente Convênio, por ofício, caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, limitando essa prorrogação ao exato período do atraso imediatamente verificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A alteração do presente Convênio, no caso de prorrogação de prazo, será efetuado através da celebração de Termo Aditivo, que será assinado apenas pelo titular do Órgão **CONCEDENTE**, considerando-se a solicitação da **CONVENENTE** mediante ofício, no prazo previsto no Parágrafo Primeiro, esta Cláusula, bastante para respaldar e assegurar a sua manifesta concordância, para todos os efeitos legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data estipulada para o término de sua vigência ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de inadimplência por parte da **CONVENENTE**, fica facultado à **CONCEDENTE** o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da Lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É obrigatória a restituição pela **CONVENENTE** à **CONCEDENTE**, de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, contados da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio.

### CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DOS BENS

Os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos deste Convênio, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade da **CONVENENTE**, respeitado o disposto no art. 15, item IV, do Decreto nº 99.658/90, e demais normas regulamentares.





### CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** encaminhará o extrato deste Convênio para publicação, no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Convênio e para definir responsabilidades e punições em caso de inadimplência das partes.

E, para constar, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2007.

**Marcus Vinícius Caetano Pestana da Silva**  
Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS-MG/FES

**Ednilton Gomes de Soarez**  
Presidente do Fundo Cristão para Crianças.  
Município de Belo Horizonte.

### TESTEMUNHAS:

CIC Nº 009.728.954-34  
RG Nº 4-4.034.189

\_\_\_\_\_  
CIC Nº  
RG Nº







SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS  
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



ANEXO I  
PLANO DE TRABALHO

01 <input type="checkbox"/> CONVÊNIO Nº	<input type="checkbox"/> TERMO ADITIVO Nº	<input type="checkbox"/> REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
---	---	--

<b>DADOS CADASTRAIS</b>			
02 ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE Fundo Cristão para Crianças do Brasil		03 CNPJ 17.271.925/0001-70	
04 ENDEREÇO Rua Curitiba, 689 – 5º andar		05 MUNICÍPIO Belo Horizonte	06 UF MG
07 CEP 30.170.120	08 (DDD) TELEFONE (31) 32797400/7461/7443	09 (DDD) FAX 31 3279 7400	10 ESFERA ADMINISTRATIVA Privada ONG
11 BANCO REAL ABN AMRO	12 AGÊNCIA 0477	13 CONTA CORRENTE Erro! Auto-referência de indicador não válida. 29.313-4	14 PRAÇA DE PAGAMENTO Erro! Auto-referência de indicador não válida. Belo Horizonte/MG
15 NOME DO RESPONSÁVEL Ednilton Gomes de Soarez			16 CPF 290.775.087-91
17 C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR 170.246	18 CARGO Presidente		
19 FUNÇÃO Presidente		20 E-MAIL <a href="mailto:corporativo@fundocristao.org.br">corporativo@fundocristao.org.br</a>	

<b>OUTROS PARTICÍPES</b>			
21 NOME			
24 ENDEREÇO			25 CEP
22 CNPJ / CPF	23 ESFERA ADMINISTRATIVA		26 (DDD) TELEFONE

<b>DESCRIÇÃO DO PROJETO</b>		
27 TÍTULO DO PROJETO Pacto pela vida	28 PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO Dezembro/07	TÉRMINO Dezembro/08
29 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Apoio financeiro para a concedente para custeio e investimento no desenvolvimento de ações para a redução da mortalidade infantil e materna abrangendo os municípios de Francisco Bradaró, Coronel Murta, Berilo, Araçuaí, Chapada do Norte, Jenipapo de Minas, Comercinho, Itaobim, Padre Paraíso e Jequitinhonha através, através de seminários e oficinas para capacitação e formação de 250 <i>Animadores Comunitários</i> visando a promoção de ações para mobilização social em torno das questões de saúde, integradas às políticas públicas. O projeto contempla a sistematização deste processo para replicação em outros municípios e comunidades. O investimento solicitado é de R\$ 93.000,00.		
30 JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO O Vale do Jequitinhonha, constituído na sua maioria de famílias de baixa renda, apresenta graves problemas de insegurança alimentar, altos índices de desnutrição e coeficiente de mortalidade infantil entre 60 e 69/1000 nascimentos. Em sua maioria as mortes infantis resultam de causas simples, evitáveis que, muitas vezes, são desconhecidas ou negligenciadas por falta de informação. Através de um processo participativo com as famílias atendidas, baseado em educação, o projeto propõe capacitar a já existente rede de voluntários locais para um trabalho preventivo que visa reduzir a mortalidade infantil e materna, a desnutrição e melhorar as condições de saúde de mais de 3.000 famílias dos municípios atendidos. Espera-se também que estas lideranças formadas possam participar dos Conselhos Municipais de Saúde e outras instâncias políticas e administrativas do SUS, dos Conselhos de Educação, Assistência Social, Trabalho e Garantias de Direitos, possibilitando, como representante dos usuários, seu acompanhamento e controle na execução dos programas locais.		



**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**ANEXO II**  
**PLANO DE TRABALHO**

01 META	02 ETAPA/ FASE	03 ESPECIFICAÇÃO	04 INDICADOR FÍSICO		06 DURAÇÃO	
			05 UNIDADE	05 QUANTIDADE	07 INÍCIO	07 TERMINO
01	01	Realizar oficinas, seminários e reuniões para monitoramento e capacitação de profissionais para desenvolver as atividades propostas		100	Dez/07	Dez/08
02	02	Elaborar cartilhas para execução das atividades propostas		1001	Dez/07	Dez/08
03	03	Adquirir material de consumo, conforme lista anexa			Dez/07	Dez/08

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

08	09 CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	10 CONCEDENTE		11 PROponente	12 SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTO (EM R\$ 1.000)
			10	11		
CORRENTE		PESSOAL				
		CONSULTORIA				
		DIARIAS				
		MATERIAL DE CONSUMO	4.350,00			4.350,00
		PASSAGENS	4.320,00			4.320,00
		SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	35.280,00			35.280,00
		SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	49.050,00			49.050,00
		REFORMA (SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)				
		<b>SUBTOTAL P/CAT. ECONÔMICA</b>				
		OBRAS E INSTALAÇÕES				
CAPITAL		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
		<b>SUBTOTAL P/ CATEGORIA ECONÔMICA</b>				
13		<b>TOTAL GERAL</b>	93.000,00			93.000,00



CÓD. SPC/CP 04.251 (ANVERSO)


SES/MG





**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

ANEXO IV  
**PLANO DE TRABALHO - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

01 NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE : FUNDO CRISTÃO PARA CRIANÇAS – MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE									
02 ANO	03 META	04 (MESES) JANEIRO/08	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO		
		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	93.000,00	
05 TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO CONCEDENTE (EM R\$ 1.00)									
93.000,00									
06 ANO	07 META	08 (MESES) JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO		
		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	93.000,00	
09 TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO PROPONENTE (EM R\$ 1.00)									
93.000,00									
10 TOTAL GERAL DOS RECURSOS									
93.000,00									
11 DECLARAÇÃO DO PROPONENTE									
Declaro para fins de prova junto à <b>Secretaria de Estado da Saúde /SUS/MG</b> , para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer Débito em Mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência / subvenção de recursos financeiros oriundos de Dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.									
PEDE DEFERIMENTO.									
ASSINATURA DO PROPONENTE									
 ASSINATURA DO CONCEDENTE Marcús Vinícius Caetano Pestana da Silva Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS-MG									
12 APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE									
APROVADO									
LOCAL E DATA									
LOCAL E DATA									





SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS  
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ANEXO V  
PLANO DE TRABALHO – PARECER TÉCNICO

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO PROPONENTE

Analizamos o Plano de Trabalho proposto pelo proponente e certificamos os seguintes aspectos:

- Preenche as normas estabelecidas para o Plano de Trabalho.
- Está aprovado pela SEGOV através do SICGON – Nota Favorável nº 37.335
- Quanto à política de saúde o objetivo visa à melhoria do acesso e da qualidade das ações e serviços de saúde.
- Os recursos financeiros serão provenientes do Tesouro do Estado.

\_\_ / \_\_ / \_\_  
DATA

  
José Bonifácio de Andrada Costa

MASP. 349.857-3

ASSINATURA DO(A) TÉCNICO(A) RESPONSÁVEL PELO PARECER

\_\_ / \_\_ / \_\_  
DATA

ASSINATURA E CARIMBO DO(A) DIRETOR(A)